



Secretaria
de Mobilidade e
Infraestrutura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO

FAIXA DE DOMÍNIO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO – IST FXD Nº 004

Manual: Implantação de Publicidade Visual

1. OBJETIVO

A presente Instrução de Serviço Técnico tem por objetivo definir e estabelecer procedimentos, critérios e condições mínimas para a ocupação das Faixas de Domínio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, por publicidade visual, em rodovias estaduais e/ou federais sob jurisdição do DER/PE. Esta instrução baseou-se na Resolução Nº 7, de 02 de março de 2021 do DNIT.

2. DEFINIÇÃO

2.1 Faixa de Domínio: Compreende áreas declaradas de utilidade pública, desapropriadas ou não, ocupadas para implantação da rodovia, constituída pela pista de rolamento, canteiro central, obras de arte, acostamentos, sinalização e faixas laterais de segurança, estendendo-se até os marcos que separam a estrada dos imóveis marginais ou das faixas de recuo;

2.2 Faixa não edificável: Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado, em que não é permitido edificar, podendo esse limite ser reduzido por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado;

2.3 Área Adjacente: Compreende áreas integradas aos imóveis marginais, sobre as quais incidirá restrição administrativa de não edificar, ressalvados os casos previstos na Lei nº 13.698, de 18 de dezembro de 2008;

2.4 Termo de Permissão Especial de Uso (TPEU): Documento emitido pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, que autoriza a ocupação da faixa de domínio para a implantação de instalações;

2.5 Ocupação da Faixa de Domínio: Qualquer uso longitudinal, transversal ou pontual das faixas de domínio por qualquer elemento;

2.6 Publicidade Visual: Qualquer forma de comunicação visual constituída de símbolos, imagens, desenhos ou mensagens em qualquer idioma, visando a divulgação de produtos comerciais específicos ou informações de interesse público em geral, podendo ser classificada em:

2.6.1 Indicativa: Que identifica a propriedade ou a atividade exercida em locais próximas ou na rodovia;

2.6.2 Engenho Publicitário: Todos os dispositivos físicos utilizados para divulgação de publicidade em áreas rurais ou urbanas, colocados em pontos visíveis para os usuários da rodovia, tais com:

Placas: Engenheiros publicitários com dimensões padronizadas pelo Código de Trânsito Brasileiro ou pelo Manual de Sinalização Viária do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

Cartazes: Quadro com dimensões variadas e sem estrutura de sustentação própria, destinado a expor publicidade visual em abrigos de paradas de ônibus, postos operacionais etc.;

Painel: Denominação genérica de qualquer engenho publicitário, com estrutura de sustentação própria, com dimensões variadas não especificadas no Código de Trânsito Brasileiro, destinado a expor a publicidade visual ao longo das rodovias;

Painel Simples: Painel não iluminado tipo Outdoor;

Painel Iluminado: Painel dotado de iluminação própria, tipo *Front- Light* quando a iluminação for externar frontal e *Back-Light* quando a iluminação for interna;

Painel Eletrônico: Painel tipo *Back-Light* que permite a veiculação de mensagens variadas;

Painel Permanente: Painel visível ao usuário da rodovia, instalado para permanecer por tempo indeterminado ou por períodos que ultrapassem um ano;

Painel Provisório: Painel visível ao usuário da rodovia, instalado para permanecer por tempo pré determinado e inferiores a um ano;

Banners (Faixas): dispositivo de publicidade provisória executado com material perecível como pano, plástico, papel, papelão, etc.;

Cavaletes: Engenho de propaganda, fixo ou não, executado em madeira, ferro ou plástico;

Infláveis: Bolas, balões inflados por ar ou gás estável;

Totens: Ícones ou símbolos executados em materiais diversos que identifique uma empresa comercial ou serviço;

Pintura comercial em edificações: Pintura em fachadas de edificações para divulgação de produtos comerciais.

3. DOCUMENTOS

3.1 O interessado deverá criar primeiramente seu cadastro (login e senha) e depois suas solicitações no novo Portal do FXD - (PLUG): <https://fxd.der.pe.gov.br/>

Após criar a conta (login e senha) e alimentar o cadastro, **com os dados da empresa**, bem como anexar a documentação abaixo relacionada (itens 3.3 ou 3.4) conforme o caso, inserir o projeto conforme o descrito nesta Instrução de Serviço Técnico.

O Setor

de

Faixa de Domínio, analisará toda documentação e emitirá pelo sistema a guia para pagamento da “Taxa de Vistoria, Análise e Parecer por Ocupação da Faixa de Domínio”, (valor atual de R\$ **2.105,63, exercício 2025**, que será reajustado todo o mês de Janeiro pela variação anual do INPC), definida na Lei Estadual nº 13.698/2008 - Art. 18, § 2º – “A exigibilidade da taxa independe do resultado final do processo administrativo, de modo que eventual indeferimento ou desistência não acarretará a obrigação de restituí-la.”

3.2. Caso o requerimento seja aprovado e assinado o Termo de Permissão, o permissionário pagará anualmente a “Remuneração pela Utilização da Faixa de Domínio”. A primeira anuidade será paga no ato da assinatura do Termo de Permissão, conforme definido na Lei Estadual nº 13.698/2008. O valor será em função da área ocupada pelo acesso.

3.3. Se o interessado for **PESSOA JURÍDICA**, anexar os seguintes documentos:

3.3.1. Requerimento solicitando a permissão, autorização ou licença;

3.3.2. CNPJ extraído do site da Receita Federal do Brasil;

3.3.3. Qualificação do representante legal (que assinará o Termo de Permissão Especial de Uso-TPEU): nacionalidade, profissão, estado civil;

3.3.4. Cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência (de quem assinará o TPEU);

3.3.5. Cópia autenticada da escritura do terreno (quando se aplica);

3.3.6. Cópia autenticada do Contrato Social e a última alteração do contrato social da empresa ou cópia autenticada da última assembleia que concedeu poderes a quem poderá representar a S/A ou Termo de Posse do Prefeito e Diploma (para cada caso);

3.3.7. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA do Engenheiro ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Arquiteto responsável pelo projeto;

3.3.8. Anexar ao PLUG, arquivo digital do projeto compatível com o AutoCAD 2005, com extensões em “.dwg” ou “.dxf”, bem como em pdf;

3.3.9. Uma (01) via do projeto. O interessado receberá uma mensagem via e-mail para entregar o projeto impresso na FXD;

3.3.10. O devido projeto a ser entregue deverá ser dobrado no formato A4, deixando espaço de 2,5 cm, e;

3.3.11. Após o pagamento da taxa de vistoria, análise e parecer por ocupação da faixa de domínio, anexar ao PLUG o comprovante de pagamento e cópia do boleto, finalizando, para seguir os trâmites.

3.4. Se for **PESSOA FÍSICA**, anexar os seguintes documentos:

3.4.1. Requerimento solicitando a permissão, autorização ou licença;



Secretaria
de Mobilidade e
Infraestrutura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
ESTADO DE MUDANÇA

3.4.2.

Qualificação do representante legal (que assinará o Termo de Permissão Especial de Uso – TPEU): nacionalidade, profissão, estado civil;

3.4.3. Cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência (de quem assinará o TPEU);

3.4.4. Cópia autenticada da escritura do terreno (quando se aplica);

3.4.5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA do Engenheiro ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Arquiteto responsável pelo projeto;

3.4.6. Anexar ao PLUG, arquivo digital do projeto compatível com o AutoCAD 2005, com extensões em “.dwg” ou “.dxf”, bem como em pdf;

3.4.7. Uma (01) via do projeto. O interessado receberá uma mensagem via e-mail para entregar o projeto impresso na FXD;

3.4.8. O devido projeto a ser entregue deverá ser dobrado no formato A4, deixando espaço de 2,5 cm, e;

3.4.9. Após o pagamento da taxa de vistoria, análise e parecer por ocupação da faixa de domínio, anexar ao PLUG o comprovante de pagamento e cópia do boleto, finalizando, para seguir os trâmites.

Observação: Se a vistoria for inviabilizada por culpa do requerente, uma nova análise/vistoria dependerá de um novo requerimento e pagamento da taxa.

4. PROJETOS

A autorização de Publicidade Visual nas Vias sob jurisdição do DER-PE é feita em obediência a Lei Estadual nº 13.698/2008, desde que o projeto das placas atenda as exigências do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, do Manual de Sinalização Rodoviária do DNIT, versão 2010 e esta IST FXD N° 004

4.1 Constituição dos projetos

4.1.1 Mapa de Situação;

4.1.2 Projeto em planta e perfil, com o lado e o quilômetro da rodovia correspondente à localização da publicidade visual, com aproximação de décimos, no sentido crescente da quilometragem, na escala de 1:500, na qual constem:

- Localização da publicidade visual;
- Linhas de borda da pista de rolamento (cheias) e da plataforma da estrada (tracejadas);
- Larguras de pista, acostamento, passeios e canteiros;
- Distância entre a publicidade visual e eixo da pista existente;
- Linhas que limitam a faixa de domínio (consultar DER/PE para verificar, no arquivo

a largura da faixa de domínio da rodovia);

- Distância entre a publicidade visual e a faixa de domínio;
- Linhas que limitam a faixa não edificável (15,0 metros além da faixa de domínio), estabelecida pela Lei Federal nº 6.766/1979, para as futuras edificações;
- Localidades mais próximas à esquerda e à direita;
- Desenho do **painel de propaganda**, na qual constem:
 - ✓ Dados técnicos, cores, molduras, iluminação etc.; 2.9.2. Vista frontal;
 - ✓ Dimensões; e, 2.9.4. Detalhes da estrutura.

4.2 Condições técnicas

4.2.1 Para os engenhos publicitários instalados dentro da faixa de domínio:

- O engenho publicitário deverá ter estrutura sólida, quando necessário, ser protegida com defensas metálicas, de acordo com as normas específicas;
- A área de propaganda do engenho publicitário, não poderá ter dimensão superior a 25,00 m², com dimensão na horizontal no máximo de 7,00 m;
- É vedada a instalação de engenho publicitário nos canteiros centrais das rodovias;
- Os engenhos publicitários já implantados deverão ser identificados no projeto;
- O posicionamento da placa deverá respeitar o CBT, sendo que o espaçamento mínimo exigido entre quaisquer placas existentes da sinalização vertical da rodovia e /ou dispositivos publicitários é de 3s (três segundos) da velocidade regulamentada;
- Quanto ao posicionamento transversal à rodovia, deverá ser respeitada a faixa de 4,00 m de largura após a borda externa do acostamento, destinada exclusivamente a implantação da sinalização vertical da rodovia;
- A placa publicitária deverá ser implantada em local que possibilite a sua visibilidade a uma distância mínima determinada pela Tabela 2 do Manual de Sinalização Rodoviária do DNIT (2010), página 95, em função da velocidade de operação da rodovia;
- Os engenhos publicitários não poderão ser colocados a menos de 300,00 m dos entroncamentos rodoviários ou ferroviários, pontes, túneis, curvas com raio inferior a 1000,00 m, acessos, postos de fiscalização, retornos, nem a menos de 100,00 m de placas ou sinais de trânsito, em zona rural, e de 50,00 m em zona urbana;
- A distância mínima entre dois engenhos publicitários no mesmo sentido de tráfego será de 1000,00 m, em zona rural, e de 500,00 m em zona urbana;

- A distância mínima de visualização do engenho publicitário instalado deverá ser de 300,00 m do sentido tráfego;
- Os painéis não podem provocar reflexos, nem ser iluminados por pisca-pisca ou luzes intermitentes ou conter sinais de trânsito, mesmo com formas adaptadas ou alteradas, exceto quando se tratar de mensagens institucional educativa ou de advertência;
- A indicação da localização do estabelecimento, cujo acesso à rodovia seja irregular ou clandestino deverão ser regularizados perante o DER/PE.